

**CONTRATO 038/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº038/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO, E A EMPRESA MARCIEL LOC, VENDAS E SERV LTDA.

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 01.067.107/0001-10, com sede na Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77.325-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Luzinei de Jesus Silva, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 3.170.887 SSP-GO, e CPF N. 634.267.141-91, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o interessado a empresa MACIEL LOC, VENDAS E SERV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.746.391/0001-65 com sede na RL-25 Esquina com a rua Couto Magalhães, CEP: 77.600-000, Paraíso - TO, no valor de R\$ 57.328,00 (cinquenta e seis mil quinhentos reais), neste ato representada por seu representante legal o Sr. (a) Marinelia Marciel Turibiu Fernandes, portador do CPF nº 894.012.711-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de empresa na locação de um caminhão caçamba basculante e uma Van a este município de AURORA DO TOCANTINS-TO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM         | UN | QTD    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                 | VALOR UN.     | VALOR TOTAL         |
|--------------|----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|
| 1            | 12 | Diária | CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA BASCULANTE ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2002; CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³ E EQUIPADA COM HORÍMETRO DEVIDAMENTE LACRADO E INSPECIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. (LOCAÇÃO COM CONDUTOR) | R\$ 1.294,00  | R\$ 15.528,00       |
| 2            | 02 | UND    | LOCAÇÃO DE VAM, COM 16 LUGARES, ANO NÃO INFERIOR A 2007. (LOCAÇÃO COM CONDUTOR).                                                                                                                                              | R\$ 20.900,00 | R\$ 41.800,00       |
| <b>TOTAL</b> |    |        |                                                                                                                                                                                                                               |               | <b>R\$57.328,00</b> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, a saber 2 (dois) meses a partir da sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 57.328,00 (cinquenta e seis mil quinhentos reais), valor a serem pagos conforme serviços prestados a este município no caso da van em duas parcela de 20.900,00 mensal e do caminhão conforme dias trabalhados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

| PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA |       |        |            |          |              |               |       |
|--------------------------------------------------|-------|--------|------------|----------|--------------|---------------|-------|
| ÓRGÃO                                            | UNID. | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ. /ATIV. | CLASSIFICAÇÃO | FONTE |
| 10                                               | 0013  | 15     | 451        | 0501     | 2022         | 3.3.90.39     | 500   |

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS**

- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.7. Não produziu os resultados acordados;
- 5.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

- 6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, conforme especificado no Termo de Referência;
- 7.2. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 7.3. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.4. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.5. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.6. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A empresa contratada que realizar a entrega dos serviços sem autorização (nota de empenho) arcará com os custos do mesmo.

8.2. A empresa é responsável pelo fornecimento dos serviços de empreitada, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, realizaram os mesmos fora dos padrões exigidos, evitando enganos no momento de execução, o que levará graves prejuízos.

8.3. Os relatórios deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

9.1.1. Atender prontamente às solicitações da Contratante, realizar os trabalhos de serviços braçais, diárias de roçadeira e operador de motosserra, conforme Termo de Referência.

9.1.2. Comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.3. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste contrato e que consta no termo de referência.

9.1.4. Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais;

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.2. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

9.3. Emitir relatórios ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

9.4. Manter informada sobre o andamento dos serviços, informando a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.6. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 10.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 10.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 10.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 10.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 10.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 10.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS**

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333/21.

11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS**

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Aurora - TO.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins - TO, 20 de março de 2024.

LUZINEI DE JESUS  
SILVA:63426714191

Assinado de forma digital  
por LUZINEI DE JESUS  
SILVA:63426714191

**Prefeito Municipal**

Gestor – Luzinei de Jesus Silva  
Contratante

MARINELIA MACIEL  
TURIBIO  
FERNANDES:89401271100

Assinado de forma digital por  
MARINELIA MACIEL TURIBIO  
FERNANDES:89401271100  
Dados: 2024.03.20 09:43:28 -03'00'

**MARCIEL LOC, VENDAS E SERV LTDA**

CNPJ: 15.746.391/0001-65  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.



**DOEM - Ano V - Edição Nº. 311 -**

**AURORA/TO, Sexta feira, 12 de abril de 2024.**

### SUMÁRIO:

#### Depart. de Licitação:

- Extratos de contratos.....1

#### EXTRATO DO CONTRATO 037/2024 PROCESSO 042/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ESPÉCIE:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**CONTRATADA:** EBERT PAULA SOARES

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação em Assessoria de RH.

**VALOR:** R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**BASE LEGAL:** Processo nº 042/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**SIGNATÁRIOS:** pela contratante: Luzinei de Jesus Silva, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 3.170.887 SSP-GO, e CPF N. 634.267.141-91 e pela contratada: Ebert Paula Soares, portador(a) da Carteira de Identidade nº 432335.228, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 007.414.621-17.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/03/2024.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

Aurora do Tocantins - TO, 20 de março de 2024.

#### EXTRATO DO CONTRATO 038/2024 PROCESSO 045/2024

**ESPÉCIE:** CONTRATO DE LOCAÇÃO.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

**CONTRATADA:** MARCIEL LOC, VENDAS E SERV LTDA..

**OBJETO:** Contratação de locação de um caminhão basculante e uma Van para este município de AURORA DO TOCANTINS-TO.

**VALOR:** R\$ 57.328,00 (cinquenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais),

**BASE LEGAL:** Processo nº 045/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**SIGNATÁRIOS:** pela contratante: Sr. Luzinei de Jesus Silva, brasileiro, Maior, capaz, portadora do CPF (MF) nº. 634.267.141-91 e pela contratada: Marinelia Marciel Turibiu Fernandes, portador do CPF nº 894.012.711-00.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/03/2024.

**VIGÊNCIA:** 02 meses.

Aurora do Tocantins - TO, 20 de março de 2024.

Luzinei de Jesus Silva  
Prefeito

LUZINEI DE  
JESUS

SILVA:63426  
714191

Assinado de forma  
digital por LUZINEI  
DE JESUS  
SILVA:63426714191  
Dados: 2024.04.12  
12:23:08 -03'00'